



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

**LEI Nº 1133 de 19 de junho de 2008.**

*"Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O artigo 3º da Lei 910/2001 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Paulo Afonso deverá ser composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e, em igual número, suplentes, de acordo com a seguinte composição:

I. 08 (oito) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde em nível do município:

- 1) Um representante da Associação Comercial
- 2) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos.
- 3) Um representante das Associações dos Portadores de Deficiências.
- 4) Um representante da Pastoral da Saúde.
- 5) Um representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais.
- 6) Um representante dos movimentos organizados de mulheres.
- 7) Dois representantes das Associações de Moradores do Município.

II. 04 (quatro) representantes dos Trabalhadores de Saúde:

- 1) Um representante do CROBA.
- 2) Um representante do CREMEB.
- 3) Um representante do COREN.
- 4) Um representante da Associação dos Agentes Comunitários.

III. 04 (quatro) representantes do Governo, prestadores de serviços privados conveniados ao SUS e ou sem fins lucrativos.

- 1) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2) Um representante da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, por indicação do 10º DIRES.
- 3) Um representante da Rede Privada.
- 4) Um representante da Rede Hospitalar."

*Rlh*



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

**Art. 2º** - Acrescenta-se ao Art. 6 da Lei nº 910/2001 o seguinte Parágrafo Único:

"Art. 6 ...

Parágrafo Único – Após a aprovação da presente Lei o Poder Executivo providenciará a consolidação da Lei 910/2001, incorporando os artigos presentes nesta Lei. No prazo máximo de 45 dias deverá ser convocada nova eleição baseada nesta nova composição. Esta eleição deverá ser anunciada publicamente através dos meios de comunicação da nossa cidade, com antecedência mínima de 15 dias, além de comunicar, por escrito, todos os segmentos envolvidos."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei 910/2001 que contrariem a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2008.

  
**RAIMUNDO CAIRES ROCHA**  
Prefeito Municipal